Anexo I

CONTRATO Nº 09/2022

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia com o objetivo de realizar a execução da obra de execução do anexo do mercado municipal na zona urbana do município de Piripiri.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Palacio Perypery, localizado no Centro Administrativo Municipal, na Av. Vereador Tomaz de Sousa Menezes, Morro da Saudade, em Piripiri /PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.553.861/0001 - 83, neste ato representado pela Prefeita Municipal Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATATADA a empresa **LOCADORA DE MÁQUINAS SÃO BENEDITO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **03.325.659/0001-06**, estabelecida na cidade de Esperantina, à Rua Cel. José Fortes, 549 – 1° Andar – Centro – CEP.: 64.180.000 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Eduardo Maximo Alves Medeiros, inscrito no CPF: 034.961.373-71, contratam de acordo com o disposto na Tomada de Preços nº 05/2021 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:
O presente instrumento tem como objetivo, a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia com o objetivo de realizar a execução da obra de execução do anexo do mercado municipal na zona urbana do município de Piripiri, de acordo com projeto básico e especificações constantes na Tomada de Preços nº 15/2021.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:
Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de até R$ 1.281.790,54(***Hum milhão e duzentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)***, o qual será pago em parcelas mensais de acordo com ordem de serviço emitida e pelos serviços executados e recebidos.

CLÁUSULA 3ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:
O pagamento pela prestação de serviços será mensal, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, observados os preços unitários previstos na proposta de preços, mediante a apresentação de nota fiscal, medição, atestado de recebimentos dos serviços prestados e demais documentos exigidos pelo setor financeiro da Pref. de Piripiri, para pagamentos dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:
I. Para efeito de reajuste de preços, motivado de encaminhamento e justificativa da Contratada e aceito pela Contratante, os valores contratados poderão ser reajustados após 04 (quatro) meses de execução, de acordo com a atualização monetária prevista na tabela do INPC.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO:

Os serviços ora licitados iniciarão até 03 (três) dias após a assinatura do contrato respectivo, e se estenderá por 06 (seis) meses para a execução e 12 (doze) meses para a validade do contrato, e a emissão do empenho deverá respeitar os limites do exercício financeiro.

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

O prazo de execução dos serviços ora contratados, e da vigência deste Contrato, poderá ser, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇOES:

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos – SEDESP, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas, der causa a qualquer tipo de atraso ou infringir as condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a.1) advertência;

a.2) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

a.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

a.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA 10ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento mensalmente, pelos serviços realizados no período;

b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados;

c) notificar a contratada, se constatada alguma divergência na execução dos serviços;

d) reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e

e) recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Pela CONTRATADA:

a) executar os serviços, obedecendo às especificações contidas nos Anexo V, constantes no Edital de Tomada de Preços nº 15/2021, bem como na sua proposta de preços;

b) obedecer as regras definidas neste termo de contrato;

c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;

d) comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços e) permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos para realizar a fiscalização na prestação ora contratada; e

f) registrar o contrato junto ao CREA/PI, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será financiado pelas diversas fontes de receitas do orçamento municipal.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.18.00 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS – SEDESP 02.19.00 – SECRET. MUN. DE DES. RURAL, DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE	20.606.0393.1036.0000 – CONST. AMPL. E REFORMA DE MATADOUROS E MERCADOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPENSA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	510 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO

CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através do Tomada de Preços nº 15/2021, homologado em 05/01/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª. - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

a) caso a Contratada interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;

b) caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;

c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:

a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e

b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17ª- DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Piripiri/PI.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Piripiri - PI, 06 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal
Contratante

LOCADORA DE MÁQUINAS SÃO BENEDITO LTDA.
CONTRATADA
Eduardo Maximo Alves Medeiros
CPF: 034.961.373-71
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1.
Nome Maria Meire Barros Andrade
RG nº _____
CPF nº 362142993-04 - _____

2. Francisco Diego Gomes Oliveira
Nome: _____
RG nº _____
CPF nº 050.507.393- - 57